

## ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE

Aos onze de julho de 2023, nesta cidade de Brasília-DF, no Plenário 6 do Anexo II da Câmara dos Deputados, às 17:00 horas, reuniram-se parlamentares, lideranças e representantes do Governo federal, a fim de criar e fazer o lançamento da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE.

Dando início aos trabalhos, o Deputado Federal Pedro Uczai, articulador e organizador da Frente Parlamentar, saudou os presentes e ressaltou a importância da formação da Frente para o acompanhamento do Plano Nacional de Educação. Em seguida, foi aberta inscrições para que as lideranças e parlamentares presentes fizessem uso da palavra.

A seguir, o Deputado Pedro Uczai, na condição de Presidente sessão, suspendeu os trabalhos, para discussão, leitura e aprovação do estatuto e formação da Mesa Diretora da Frente Parlamentar.


Na sequência, o Estatuto em anexo foi aprovado. Dando prosseguimento, foi aprovada a Mesa Diretora da Frente Parlamentar, formada com a seguinte composição:

Cargo	Nome
Presidente	Dep Pedro Uczai (PT/SC)
Vice-Presidente	Dep Alice Portugal (PC do B/BA)
Secretaria Geral	Dep Prof Luciene (PSOL/SP)

O Dep Pedro Uczai agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da Frente Parlamentar e pela eleição dos membros da Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente reunião e eu, Luis Filipe Borba Pereira, na condição de secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata.

Brasília, 11 de julho de 2023.

  
**Deputado Federal Pedro Uczai**  
**Presidente**

  
**Luis Filipe Borba Pereira**  
**Secretário dos trabalhos**

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO  
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE**

**Art.1º-** A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

**Art.2º-** A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) tem os seguintes objetivos:

- a) Acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação, Planos Estaduais e Municipais de Educação conforme determina a Lei;
- b) Organizar o acompanhamento da implantação do PNE com a colaboração das bancadas federais de cada Estado;
- c) Promover debates sobre as metas e estratégias do PNE, apresentando sugestões a fim de contribuir com os entes federados no cumprimento de cada uma delas;
- d) Promover estudos e debater a integração das políticas públicas de educação da União, dos Estados e dos municípios visando os objetivos do PNE;
- e) Apoiar, promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema e divulgar os resultados;
- f) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos e entidades, visando à integração das propostas e ações no sentido de viabilizar a implementação de políticas públicas voltadas para o cumprimento das metas do PNE;
- g) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões sobre o a implantação do PNE, dos planos estaduais e municipais de educação.

**Art. 3º -** A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a) Como membros, os Deputados Federais que subscrevem o Termo de Adesão e Ata de criação da Frente autenticados pela Mesa;
- b) Como membros colaboradores, entidades, representantes dos movimentos sociais, dos conselhos, fóruns, entidades e instituições públicas e privadas relacionados com os objetivos da Frente Parlamentar.
- c) Coordenadores regionais.



Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas e de ações que contribuam para a implantação dos PNE, PEE e PME.

**Art.4º**– São direitos dos membros da Frente Parlamentar:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

**Art. 5º** - São órgãos de Direção da Frente Parlamentar:

- I. A Assembléia Geral, composta por parlamentares filiados à Frente;
- II. A Mesa Diretora, integrada por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos em Assembleia Geral;
- III. A Secretaria Executiva.

§ 1º. A Mesa Diretora, poderá designar, dentre os parlamentares integrantes da Frente, coordenadores estaduais, com a atribuição de articulação e representação.

**Art. 6º**- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) Presidente da Frente.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 7º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar;
- b) Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros.

**Art. 8º** - O Presidente da Frente Parlamentar convocará a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de sete dias, pelos meios disponíveis e adequados para essa finalidade.



**Art. 9º-** Compete à Mesa Diretora:

- a) Marcar reuniões e audiências públicas;
- b) Representar a Frente em compromissos no território nacional;
- c) Nomear comissões e atribuir funções externas a membros da Frente Parlamentar, caso necessário, para tratar de assuntos relativos à implantação dos Planos de Educação dos respectivos entes federados;
- d) Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara, e demais Casas Legislativas de Estados e Municípios, visando o acompanhamento de processos legislativos que se referir às políticas e às ações para implantação dos Planos: nacional, estadual e municipal de educação;
- e) Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;

**Art. 10-** Compete à Secretaria Executiva:

- a) Auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Praticar todos os atos administrativos da Frente Parlamentar.

**Art. 11** – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de dois (2) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

**Art. 12** – Para efeito de instalação e tramites legal desta Frente, serão eleitos no ato de instalação e aprovação deste estatuto o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral.

**Art. 13** - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, sendo homologada na primeira reunião da Assembléia Geral de Constituição da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Brasília/DF, julho de 2023.

Assina o Presidente da Frente Parlamentar, nos termos de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005.

  
PRESIDENTE – DEP PEDRO UCZAI (PT/SC)